

Nº 98 - DOE – 20/05/2023 - p.39

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 61, de 19-5-2023

Dispõe sobre a execução de emendas parlamentares previstas na Lei Orçamentária Anual da União que acrescentam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o incremento de Média e Alta Complexidade – MAC, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- os artigos 165, § 10 e 166, § 9º, § 11 e § 12 da Constituição Federal;
- a Lei 8080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços da rede de assistência;
- a Lei 8.142, de 28-12-1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995, que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que, em seu artigo 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da Chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Lei 14.116, de 31-12-2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual no âmbito federal e prevê a execução de emendas parlamentares que adicionam recursos para incremento de Média e Alta Complexidade;
- a Lei Complementar 141, de 13-01-2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- a Portaria de Consolidação 6/GM/MS, de 28-09-2017, com as alterações da Portaria MS nº 3.992, de 28-12-2017, que dispõe sobre os recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria 684/GM/MS, de 30/03/2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar a transferência de recursos, constantes no ANEXO I, às entidades privadas sem fins lucrativos que mantêm convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, e foram beneficiadas por emendas parlamentares ao orçamento federal visando o incremento temporário para a Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Artigo 2º - Os recursos de que trata esta Resolução serão aplicados de acordo com a previsão da programação constante na emenda parlamentar e destinar-se-á ao custeio e investimento na manutenção das unidades que prestam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, visando aprimorar o atendimento à população.

Parágrafo Único – O incremento tem natureza temporária e não se incorporará de forma definitiva ao limite financeiro anual do convênio.

Artigo 3º - Os recursos deverão ser utilizados de acordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência em adequações físicas para melhoria e ampliação do atendimento da média e alta complexidade, manutenção de equipamentos e materiais permanentes, bem como aquisição de medicamentos e insumos utilizados nos procedimentos de média e alta complexidade.

Parágrafo 1º - A aplicação dos recursos para custeio de readequações físicas deverá seguir as normas técnicas e à

legislação em vigor, devendo o projeto, assinado por profissional habilitado, ser submetido à avaliação da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diretamente ligados às ações e serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade deverá ser documentada e instruída com a marca, modelo dos equipamentos e número de série.

Parágrafo 3º - Os recursos deverão ser utilizados diretamente pela entidade beneficiada, conforme CNES e CNPJ previsto na emenda parlamentar.

Artigo 4º - É vedada a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, nos termos do artigo 166, § 10, da Constituição Federal.

Artigo 5º - A utilização dos recursos em desacordo com as normas legais ensejará sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, devidamente atualizados.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS- 61, de 19 de maio de 2023)

DRS	EMENDA	ENTIDADE BENEFICIADA	CNPJ	OBJETO	VALOR
01	4063000	ASSOC HOSP THEREZA PERLATTI, JAÚ	50756600000152	Custeio Incremento Temporário do MAC	100.000,00
02	28150001	ASSOC HOSP THEREZA PERLATTI, JAÚ	50756600000152	Custeio Incremento Temporário do MAC	100.000,00
03	25340005	ASSOC PROT A MAT INF REGISTRO, APAMIR	55856710000100	Custeio Incremento Temporário do MAC	261.348,00
04	42210004	CENTRO ESP NOSSO LAR, CASAS ANDRÉ LUIZ	62220637000140	Custeio Incremento Temporário do MAC	8.217,00
05	26930003	FUND FAC REG MED S J RIO PRETO, HOSP BASE	60003761000129	Custeio Incremento Temporário do MAC	150.000,00
06	31340001	FUND PADRE ALBINO, HOSP EMÍLIO CARLOS	47074851000908	Custeio Incremento Temporário do MAC	130.000,00
07	31340001	FUND PADRE ALBINO, HOSP PADRE ALBINO	47074851000819	Custeio Incremento Temporário do MAC	130.000,00
08	26150007	FUND STA CASA M FRANCA	47969134000189	Custeio Incremento Temporário do MAC	292.946,00
09	31340001	FUNDAÇÃO PIO XII JALES	49150352000899	Custeio Incremento Temporário do MAC	125.000,00
10	7066376	FUNDAÇÃO PIO XII JALES	49150352000899	Custeio Incremento Temporário do MAC	1.000.000,00
11	33460002	HCFAMEMA E FAMAR	9161265000146	Custeio Incremento Temporário do MAC	190.063,00
12	26150007	HCFAMEMA E FAMAR	9161265000146	Custeio Incremento Temporário do MAC	200.000,00
13	19977004	HCFMUSP/INCOR E FUND ZERBINI	50644053000113	Custeio Incremento Temporário do MAC	100.000,00
14	39460002	INST AMPARO AO EXCEPCIONAL, INAMEX	59852277000195	Custeio Incremento Temporário do MAC	150.000,00
15	10480019	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	60945854000172	Custeio Incremento Temporário do MAC	300.000,00
16	41320017	IRM STA CASA M CAÇONDE	45915675000107	Custeio Incremento Temporário do MAC	177.000,00
17	40940001	IRM STA CASA M S JOSÉ CAMPOS	45186053000187	Custeio Incremento Temporário do MAC	100.000,00
18	26150007	SOC BRAS PESQ E ASSIST REABILIT CRÂNIO FACIAL	50101286000170	Custeio Incremento Temporário do MAC	200.000,00
19	19977004	STA CASA M JALES	50565936000138	Custeio Incremento Temporário do MAC	100.000,00
20	40940001	STA CASA M PATROCÍNIO PAULISTA	53723870000155	Custeio Incremento Temporário do MAC	65.653,00
21	26150007	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	46068425000133	Custeio Incremento Temporário do MAC	500.000,00
22	23660006	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	46068425000133	Custeio Incremento Temporário do MAC	200.000,00
				TOTAL	R\$4.580.227,00